



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 202220300326
PROCEDÊNCIA: 3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
SUSCITADA: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E DA ORDEM TRIBUTÁRIA X 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU - DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DISTRIBUÍDO À 3ª VARA CRIMINAL - FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE NÃO SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA (REGISTRO DE MERA NOTÍCIA DE FATO) - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ, C/C O ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DO MESMO COLEGIADO - INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SUSCITADA).

Em exame conflito negativo de atribuições suscitado pela **7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**¹, em face de manifestação declinatória de atribuição da **3ª Promotoria de Justiça Criminal**², ambas de Aracaju, no inquérito policial em epígrafe, remetido ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital.

Infere-se que o referido procedimento inquisitivo foi instaurado pelo Departamento de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária e Administração Pública, a partir de requisição da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, diante da notícia de fato oriunda da SEPLOG deste município, para apurar atos ilícitos praticados, em tese, pelos representantes da empresa RCB Empreendimento Serviços e Indústria EIRELI, no Pregão Eletrônico nº 47/2021.

Nesse compasso, remetido o *in folio* ao Judiciário, por força de distribuição, foi encaminhado à 3ª Vara Criminal de Aracaju, à qual está vinculada a 3ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 15/2020 do CPJ.

1 Dr. Ricardo Machado Oliveira

2 Dra. Adriana Ribeiro Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal, por entender que lhe falecia atribuição, remeteu o feito à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária (p. 670).

Em seguida, a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju suscitou o conflito negativo de atribuição pelos motivos expostos às pp. 673-676.

Por conseguinte, foram remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o art. 8º, § 15, II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no art. 1º, III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside na divergência sobre qual unidade do *Parquet* deverá impulsionar inquérito policial distribuído para a 3ª Vara Criminal de Aracaju, cuja instauração foi requisitada por uma das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Ao regulamentar a matéria, preceitua a Resolução nº 15/2020, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, de 6 de agosto de 2020:

Art. 2º Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

.....



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju fica vinculada à 3ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Já a Resolução nº 7/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011 (consolidada), ao definir as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, determina, *in verbis*:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Considerando que as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão têm atribuições cíveis e criminais, com o escopo de conciliar tais dispositivos e preservar o princípio da eficiência, ao dirimir conflito de atribuições no Inquérito Policial nº 202188802161, prestigiando a interpretação teleológica e sistemática do art. 19, *caput*, §§ 1º e 2º, do retrocitado ato, esta Subprocuradoria de Justiça assentou o seguinte entendimento:

a) Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais que apurem fatos que sejam objeto de procedimento por esta instaurado (*verbi gratia*, procedimento administrativo, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil, procedimento investigatório criminal), inclusive nos inquéritos policiais (ou outras peças de informação) que versem sobre os mesmos fatos.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) A Promotoria de Justiça Criminal vinculada ao Juízo para o qual for distribuído o inquérito policial e/ou peças de informação, terá atribuição para atuar nestes feitos, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, desde que não haja procedimento instaurado por esta (Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão) para apurar os mesmos fatos.

Assim, tendo em vista que a instauração do inquérito foi apenas requisitada pela 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, que não chegou a instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento investigatório criminal para apurar o mesmo acontecimento, havendo apenas registro de mera notícia de fato (consoante Proej nº 81.22.01.0011 e GED – expediente nº 20.27.0139.0000210/2022-43), infere-se que a atribuição recai sobre a Promotoria de Justiça Criminal vinculada ao Juízo para o qual o inquérito policial foi distribuído.

Registre-se que o mesmo raciocínio foi adotado nos conflitos negativos de atribuição a seguir:

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU – DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DISTRIBUÍDO À 2ª VARA CRIMINAL – FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE NÃO SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA (REGISTRO DE MERA NOTÍCIA DE FATO) – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ, C/C O ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DO MESMO COLEGIADO – INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO – ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SUSCITADA) - (Resolução de Conflito de Atribuição no Inquérito Policial nº 201921200576, solucionado em 1-8-2022).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU – DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU – FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ, C/C O ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DO MESMO COLEGIADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE OTIMIZAR A ATIVIDADE MINISTERIAL – ATUAÇÃO DE UM ÚNICO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS, ADOTANDO AS RESPECTIVAS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS – MEDIDA QUE EVITA ENTENDIMENTOS DIVERSOS, EM DESPRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO, ASSIM COMO O RISCO DE IMPORTANTE PROVA PRODUZIDA EM UM FEITO NÃO SER APROVEITADA NO OUTRO – ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO (SUSCITANTE) - (Resolução de Conflito de Atribuição no Inquérito Policial nº 201821200472, solucionado em 1-8-2022).

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.

Aracaju, 22 de agosto de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020